

LEI N.º 1290/2006

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresa KUCMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, à empresa **KUCMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede à Rua “A”, 2750, no Parque Industrial, nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.727.091/0001-24, do seguinte imóvel:

- I – **Lote nº 01, da Quadra 12, localizado no Parque Industrial, desta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, com área total de 2.842,15 m² (dois mil oitocentos e quarenta e dois metros e quinze decímetros quadrados).**

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º - A empresa **KUCMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, beneficiária desta Lei, compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para a atividade de Fabricação de máquinas para uso na indústria alimentícia, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais e comércio varejista de peças e acessórios para equipamentos industriais.

Art. 5º - Se a empresa deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 2º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 6º - A empresa beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 7º - Os benefícios a serem efetuados à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e atendem dispositivos da Lei 831/97.

Art. 8º - Revoga-se a Lei n.º 1065/2003.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos PR,
aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e
seis, 46º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortuli
Prefeito**